

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

**LEI Nº 568, DE 14 DE MARÇO DE 2002**

*Dispõe sobre criação de instituição do Programa “Agenda 21 local” e o “Fórum 21” neste Município de Meridiano e dá outras providências.*

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º – Fica criado o Programa “Agenda 21 Local” no âmbito do Município de Meridiano, com a finalidade de normatizar, integrar e encaminhar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico ambiental da cidade.

Artigo 2º – Para execução do Programa “Agenda 21 Local” fica instituído o FÓRUM 21, colegiado de caráter constituído por 16 (dezesseis) integrantes, representantes do Poder Público Municipal, Estadual e da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – É seguinte a composição do Fórum 21:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pela Prefeita;
- b) 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Meridiano, nomeados pelo Presidente da Casa;
- c) 06 (seis) representantes de organizações não governamentais;
- d) 02 (dois) representantes do Setor Produtivo;
- e) 02 (dois) representantes da Área Estadual de Educação.

Artigo 3º – São atribuições do Fórum 21:

- 1- coordenar atividades de implantação da Agenda 21 Local, integrando as ações necessárias para seu bom desenvolvimento a nível governamental e da sociedade civil;
- 2- normatizar e encaminhar conjuntamente com os órgãos responsáveis o planejamento sócio-econômico-ambiental;
- 3- coordenar em conjunto com os demais órgãos responsáveis as ações necessárias para viabilizar o zoneamento ecológico-econômico da cidade;
- 4- coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do desenvolvimento sustentável nas ações públicas e nos agentes privados;
- 5- subsidiar os poderes Executivo e Legislativo na formulação de políticas públicas afins;
- 6- opinar sobre programas, projetos e ações governamentais a nível municipal que envolvam políticas ligadas à sua temática;
- 7- promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;
- 8- tomar a iniciativa de elaboração de proposições de leis relacionadas à sua temática e encaminhar como sugestão à Câmara Municipal;
- 9- propor e organizar grupos de trabalhos temáticos;
- 10- sugerir alocação de recursos no Orçamento Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências populares na Câmara Municipal;
- 11- desenvolver atividades e ações que se integrem a nível de região local;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

**Lei nº 568****fls.-02-**

12- informar ao Ministério Público e ao tribunal de Contas eventuais irregularidades que tenha conhecimento;

13- acompanhar auditorias e/ou audiências públicas;

14- encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

15- integrar e representar o Município nas articulações nacionais sobre Agenda 21

Local;

16- propiciar a livre participação e organização de fóruns locais na cidade.

§ Primeiro - O fórum 21, elaborará seu Regimento Interno que será estatuído através de Decreto;

§ Segundo - O fórum 21, terá secretaria executiva responsável pela organização de suas atividades;

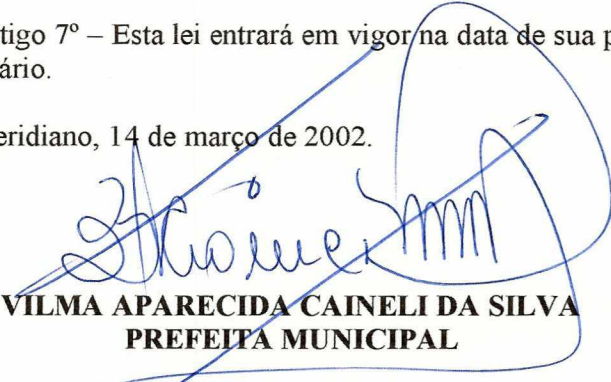
Artigo 4º - É garantido ao Fórum 21 o acesso ao banco de dados e informações estatísticas, geográficas e de registros administrativo do Município contidas na Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão deste Órgão Municipal.

Artigo 5º - O Executivo regularizará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Artigo 6º - O Executivo viabilizará a participação do Fórum 21 na elaboração do Orçamento Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de março de 2002.



**VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.



**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL**



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**E TABELÃO DE NOTAS**  
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO  
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000  
**MERIDIANO - SP**